

RESOLUÇÃO SESA Nº 1283/2020

Dispõe sobre a delegação do Ordenador das Despesas da Secretaria de Estado da Saúde/SESA por meio do Fundo Estadual de Saúde/FUNSAÚDE e dá outras providências.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere do art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, Lei Estadual nº 13.331, de 12 de novembro de 2001, o Código de Saúde do Paraná, e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando:

- a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas de direito financeiro para elaboração e controle orçamentário;

- o art. 4º do Decreto Estadual nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que dispõe: **I** - Unidade Orçamentária: agrupamento de serviços subordinados ao mesmo Órgão Orçamentário, que têm dotações consignadas individualmente no Orçamento Anual do Estado do Paraná, cujo titular é o responsável pela Unidade; **II** - Ordenador de Despesas: agente da administração investido legalmente na competência para assumir obrigações em nome da entidade governamental, a quem cabe a responsabilidade de execução de despesas do Órgão/Unidade sob sua gestão;

- que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE pela Lei Complementar Estadual nº 152, de 10 de dezembro de 2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, subordinado a Secretaria de Estado da Saúde (4700) e constitui-se em Unidade Orçamentária (4760) gestora dos recursos financeiros destinados as ações e serviços públicos de saúde, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde podendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução das referidas despesas;

- que a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Fundo Estadual de Saúde na condição de responsável pela execução orçamentária e financeira até então de forma centralizada, tem a prerrogativa de promover a descentralização da execução orçamentária, assim como, definir o papel da delegação referente aos Ordenadores de Despesas, conforme determina o art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 152, de 10 de dezembro de 2012, onde: “A gestão do FUNSAÚDE é de competência do Secretário de Estado da Saúde, na forma da legislação pertinente, podendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAÚDE, integrantes da base de cálculo definida nos arts. 6º, 9º e 10 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e consideradas para o alcance do percentual mínimo fixado pelas unidades integrantes da estrutura da rede pública estadual, desde que atendidos os seguintes requisitos” (grifo nosso);

- a Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;

- a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

1

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a descentralização das atividades de execução orçamentária da Unidade Gestora Fundo Estadual de Saúde para as demais Unidades assim classificadas no Sistema Integrado de Finanças Públicas do Estado Paraná – SIAF, como Unidades Descentralizadas.

Art. 2º Dentre as prerrogativas do Secretário de Estado da Saúde, na qualidade e responsabilidade como Ordenador de Despesa na figura Originário ou Principal, determina a descentralização interna para a execução das atividades orçamentárias e financeiras nas iniciativas 6163 e 6485, das Unidades Descentralizadas, criando à figura de Ordenador de despesa Derivado ou Secundário, onde:

I - Ordenador de Despesas: agente da administração investido legalmente na competência para assumir obrigações em nome da entidade governamental, a quem cabe a responsabilidade de execução de despesas do Órgão/Unidade sob sua gestão;

II - Ordenador de Despesa Derivado ou Secundário, é aquele que recebe, via instituto da delegação, as competências e atribuições de Ordenador de Despesa Originário.

Art. 3º Cabe aos Ordenadores de Despesas das Unidades Descentralizadas, a quem a lei lhe atribuiu esta condição à responsabilidade da execução orçamentária e financeira dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Saúde para cobertura das despesas com ações e serviços públicos de saúde sob sua gestão.

Art. 4º As descentralizações orçamentárias serão trimestrais, nos termos do Decreto nº 3.169, de 2019, ou outro que venha a substituí-lo. Os casos excepcionais deverão ser tratados com o Diretor-Geral da SESA.

Parágrafo único. As descentralizações de que trata o *caput* deste artigo serão efetivadas via sistema “NovoSiaf”, observando os códigos das Unidades Gerenciadoras.

Art. 5º Os valores a serem alocados em cada Iniciativa, serão definidos quando da elaboração da LOA de cada exercício, e obedecerão critérios estabelecidos nos tetos orçamentários definidos pela Diretoria de Orçamento do Estado – DOE, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

Parágrafo único. Os ajustes orçamentários de que trata o *caput* deste artigo, poderão ocorrer de acordo com o planejamento trimestral das despesas, antes de ocorrer a descentralização.

Art. 6º Todas as Unidades Descentralizadas realizarão a execução orçamentária e financeira e a ordenação de despesas, ficando assim, responsáveis por todos os processos que deram origem as despesas, e ainda, pela Prestação de Contas junto aos órgãos fiscalizadores.

Art. 7º Ficam delegados aos Ordenadores de Despesas das Unidades Descentralizadas à gerência das Iniciativas, conforme quadro abaixo, até o limite do orçamento descentralizado de forma interna, pela SESA/FUNSAÚDE.

ESPECIFICAÇÃO	INICIATIVA	UNIDADE DESCENTRALIZADA	SUB FUNÇÃO
SIATE	6163	3911	122
DEPEN	6163	3917	122
HU DE LONDRINA	6163 e 6485	45308000	122 e 302
HU DE MARINGÁ	6163 e 6485	45324100	122 e 302
HU DE CASCAVEL	6163 e 6485	4540007	122 e 302
HU DE PONTA GROSSA	6163 e 6485	4531	122 e 302

Art. 8º Ficam delegados os Ordenadores de Despesas das Iniciativas das Unidades Descentralizadas (Vetores) os titulares dos órgãos a quem a Lei atribuir esta condição conforme descrição abaixo:

INICIATIVAS	NOMENCLATURAS	EXECUÇÃO
6164	Atenção as Urgências e Emergências SIATE	Folha de Pessoal
6167	Gestão do Complexo Médico Penal	Folha de Pessoal
6168	Gestão do Hospital Universitário Regional do Norte do PR	Folha de Pessoal
6169	Gestão do Hospital Universitário de Maringá	Folha de Pessoal
6170	Gestão do Hospital Universitário do Oeste do Paraná	Folha de Pessoal
6171	Gestão do Hospital Universitário Regional de Campos Gerais	Folha de Pessoal
6431	Atenção a Saúde do Adolescente em média socioeducativa	Folha de Pessoal
6174	Recuperação de Deficiência Nutricional – leite das Crianças	Aquisição e distribuição de leite
6202	Atenção a Saúde das Pessoas em Riscos	Serviços de Acolhimento – Contratos e Parcerias
6179	Serviços de Saúde – Hospital da Polícia Militar	Serviços Médicos Hospitalares
6203	Gestão da Operação Aeromédica	Transporte de Pacientes – Urgência
6213	Gestão de Saúde dos Servidores e seus Dependentes	Serviços Hospitalares

Art. 9º Aos Ordenadores de Despesas Derivados ou Secundários das Unidades Descentralizadas (vetores), indicados por delegação do Ordenador de Despesa Originário ou Principal, no caso de improbidade administrativa confirmada no uso de suas atribuições, ficam sujeitos as sanções previstas na Lei Federal nº 8.429, de 1992 e Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de 2000.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 11. A partir da entrada em vigor desta Resolução fica revogada a Resolução SESA nº 049, de 3 de fevereiro de 2017.

Curitiba, 23 de outubro de 2020.

Assinado eletronicamente
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
 Secretário de Estado da Saúde

Documento: **128316.393.7891.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 26/10/2020 12:22.

Inserido ao protocolo **16.393.789-1** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 26/10/2020 12:09.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
ff71e24702cb2872698dba7dee1cc70b



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	97608/2020	Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA 1283/2020	Secretaria da Saúde
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde	Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	1283.20.rtf 188,96 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	26/10/2020 13:08	
Data de publicação		
27/10/2020 Terça-feira	Gratuita	Aprovada
		26/10/20 13:31
		N° da Edição do Diário: 10799
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	